

Ao Procon Maracanaú/CE

FA: 2602056400100004301
Protocolo Bmg N.º: 377759132
Nome: Maria Ferreira Serpa

Olá, Maria.

Nossa Ouvidoria analisou sua solicitação realizada via PROCON e vamos apresentar todos os esclarecimentos a seguir. Este será nosso principal canal de comunicação.

1. Resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco Bmg.

Visando conferir maior objetividade à resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como as soluções que serão apresentadas pelo Bmg:

Resumo da reclamação: Consumidora informa que não reconhece a contratação do cartão e desconhece os valores dos descontos em seu benefício

2. Tentativas de contato.

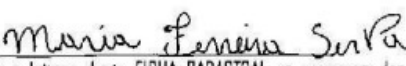
Com o objetivo de esclarecer as dúvidas levantadas em sua reclamação, realizamos tentativas de contato, conforme as datas descritas no quadro abaixo, porém não obtivemos sucesso.

DATA DAS TENTATIVAS	MEIO DE COMUNICAÇÃO	DADOS DOS CONTATOS
10/02/2026	Telefones	(85)36264978

Mas não se preocupe, tais esclarecimentos também serão prestados ao longo da presente resposta e surgindo qualquer dúvida, permanecemos à sua disposição.

3. Contratação do Cartão de Crédito Consignado.

O motivo da sua reclamação é referente ao Cartão de Crédito Consignado Bmg Master de n.º 5259.XXXX.XXXX.0113, contratado em 03/07/2017 através do contrato, com limite de crédito no valor de R\$2.400,00.

Assinatura do TITULAR: 
Fui atentamente a leitura desta FICHA CADASTRAL na presença das

Após análises, não identificamos irregularidades na contratação do cartão do saque e das compras. Ressaltamos que as condições gerais do produto e as características específicas das operações, como valores, data de vencimento e taxas de juros foram apresentadas no momento da adesão ao produto, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e no contrato em anexo.

Vale lembrar que você não precisa do cartão físico (plástico) desbloqueado para a contratação dos saques. Todo o pedido e liberação dos saques são feitos mediante autorização expressa e os valores são depositados diretamente na sua conta.

Saques:

Valor	Data	Fma. Liq.	Agência Liq.	Sit.	Nº Chq.	Banco	Agência	Conta	Nº da OP	Nº F
1.198,90	07/07/2017	Ordem Pag	BH	E	0	341 ITAU UNIBANCO S.A.	1248	7274-4	113608	
1.356,00	14/02/2022	Ordem Pag	BH	E	0	341 ITAU UNIBANCO S.A.	1248	7274-4	219879	0

Conforme já mencionado, os valores sacados foram encaminhados por meio de Transferência Eletrônica Direta (TED) para a conta bancária de sua titularidade. Caso você não se recorde do recebimento dos valores acima, basta consultar o extrato da sua conta no banco que os créditos foram destinados.

Caso você não se recorde ou reconheça os débitos acima apresentados, pedimos, por gentileza, de apresentar a cópia de documentação pessoal (RG/CNH), com assinatura e foto e o extrato bancário na data dos mencionados saques, para realizarmos novas análises.

4. Saldo devedor.

Informamos, ainda, que o pagamento complementar não foi o suficiente para quitação do saldo devedor e, por este motivo, ainda consta débito em aberto no valor total de R\$3.424,96.

5. Cópia de Contrato.

Mantemos treinamentos atualizados e constantes aos nossos correspondentes bancários e o procedimento que reforçamos sobre o contrato, é que seja entregue ao cliente no ato da contratação. De toda forma, caso o cliente posteriormente tenha interesse na documentação, pode entrar em contato com os nossos canais de atendimento para solicitá-lo.

No intuito de atender a sua solicitação amigavelmente, estamos disponibilizando o envio da cópia de contrato do Cartão de Crédito Consignado e dos documentos comprobatórios das transferências (TEDs) para sua conferência.

6. Características do cartão.

Este cartão é uma solução financeira que permite ao titular realizar compras e saques, tendo como diferencial a forma de pagamento do saldo devedor.

A quitação do valor mínimo da fatura é feita por meio de descontos automáticos no benefício do titular, limitada a 5% do total do benefício. Isso não apenas facilita o gerenciamento das finanças, mas também assegura conformidade com as normas do Banco Central, garantindo a reserva de margem consignável. Este produto é ideal para quem busca comodidade e segurança financeira, aliadas a taxas de juros mais acessíveis em comparação aos cartões de crédito tradicionais.

7. Esclarecimentos sobre o parcelamento da fatura.

O cartão de crédito consignado foi reformulado. Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS n.º 158/2023 e 161/2024, todas as Instituições Financeiras devem substituir o modelo de cobrança baseado no crédito rotativo pelo sistema de parcelamento do saldo devedor. Essa mudança visa aumentar a transparência e melhorar o controle de gastos dos usuários do cartão.

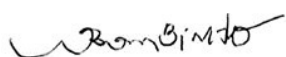
Isso porque, neste novo modelo, os gastos com compras e saques são divididos em parcelas mensais fixas, com a mesma taxa de juros do cartão. Isso proporciona um controle financeiro mais efetivo, permitindo que o titular saiba exatamente o valor cobrado em cada fatura e, principalmente, o tempo que levará para amortizar o seu saldo devedor.

Em razão de todas estas alterações, o saldo devedor da parte autora foi automaticamente parcelado pelo Banco Bmg em 84x de R\$61,16. Assim, após o término das parcelas e liquidação total do débito, a parte autora poderá acionar nossas centrais de atendimento para liberação da reserva da sua margem consignável.

Contudo, por força da **nova instrução normativa do INSS**, não é possível retornar ao modelo de pagamento rotativo, no entanto, caso tenha interesse na liquidação total do débito, podemos efetuar a antecipação das parcelas e disponibilizar um boleto para a quitação total deste contrato no valor de R\$1.766,02.

Caso tenha alguma dúvida, reforçamos que poderá nos acionar pelo nosso WhatsApp: (11) 4002-4007 – basta nos dar um “oi” – escrever “OUVIDORIA”, seu CPF, o protocolo de atendimento e um de nossos analistas atenderá você.

Cordialmente,



Lilian da C. O. Bombinho



Michelle Bessa

☒ Valor líquido integral liberado mediante Transferência: Banco nº: 341 Agência: 1640
 DP: STR:

QUADRO VI - ENCARGOS MORATÓRIOS

Juros Remuneratórios para Operações em Atraso: Juros de Mora: Multa:

QUADRO VII - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS / SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo do CREDOR)

Nome/Razão Social: DANIEL C R DE OLIVEIRA-ME - 41675 10.963.911/0001-78 41675 CNPJ:

Endereço: RUA ZILDENIA 1166, GUARIBAS, EUSEBIO, CE, 61.760-000 Cidade/Estado: / Telefone: ()

Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu o atendimento ao cliente:

Nome: LINDA MARIA DO CARMO CORDEIRO MONTEIRO / 018.678.443-03 CPF:

SUMÁRIO DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS À CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REFERENTE À OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG

1. Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), a operação de crédito assinalada no Quadro III, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu, nos termos do disposto no Termo de Adesão identificado no Quadro III acima, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo do presente título. Ao emitir a presente Cédula de Crédito Bancário ("CCB") o(a) EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis através dos canais de atendimento do BMG destacados no final do presente documento. **2. Forma de liberação:** O valor líquido da operação será liberado pelo CREDOR, conforme disposto no Quadro V, do preâmbulo. **3. Encargos financeiros:** Sobre o Valor incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada prestação. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET - custo efetivo total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara, precisa e adequada do seu custo efetivo total - CET, conforme demonstrativo apresentado no QUADRO III, item 7.1, constante no preâmbulo do presente título, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ela(a) (EMITENTE) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor desta operação (Campo 1 do Quadro III), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (Campo 5 do Quadro III) correspondente ao prêmio de seguro devido para a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral desta operação, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item 3.2 acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4. Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme nos termos do disposto no Quadro IV, acima. **4.1.** O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III do presente título, observada a data de vencimento do referido cartão e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do mesmo.

5. Encargos em Razão de Inadimplência: A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a) juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, juros moratórios e multa moratória conforme percentuais informados no QUADRO VII, constante no preâmbulo do presente instrumento. **6. Do Inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes aqui convençionados, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta-corrente de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresso consentimento do interessado. **6.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins,** o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos da proteção ao crédito, tais como SERASA e SCPC. **7. Seguro prestamista (seguro de proteção financeira):** o CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **7.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (campo 5.1 do Quadro III), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **7.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta

modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. 8. Título Executivo: O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. 9. Da cessão do crédito: O EMITENTE concorda e está ciente de que o CREDDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da Lei 10.931/04. 10. Da Portabilidade: 10.1. No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. 10.2. O EMITENTE autoriza o CREDDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original. 10.3. Nos termos do disposto no art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, O EMITENTE autoriza o CREDDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. 11. Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR): O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações a seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. 11.1. O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. 11.2. O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP); e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). 12. NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI Nº 12.414/2011, O EMITENTE AUTORIZA O CREDDOR A ENVIAR SEUS DADOS AOS GESTORES DOS BANCOS DE DADOS DO CADASTRO POSITIVO, BEM COMO AUTORIZA O COMPARTILHAMENTO DE SUAS INFORMAÇÕES. 13. O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a: (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. 14. Devedor(es) Solidário(s). O(s) Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste ato para ratificar(em) os termos desta Cédula e assumir(em) responsabilidade solidária e incondicional por todas as obrigações decorrentes da presente, na qualidade de principal pagador, renunciando a qualquer benefício de ordem. 15. O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das condições gerais aplicáveis à presente Cédula de Crédito Bancário, registradas perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do estado de São Paulo em 16.07.2015 sob o nº 3592812, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. 16. A presente Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".

EMITENTE: Monia Ferreira Silva
Nome: _____ CPF: _____



QUADRO VIII – declaração se analfabeto ou impedido de assinar

Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula de Crédito Bancário, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunhas: 1: _____

2: _____

Nome/CPF: _____

Nome/CPF: _____

Polégar Direito - Emitente

Canais de atendimento: Banco BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

TERMO DE ADESÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

End. Corresp./ Loja 41675	CPF / CNPJ:	Nº ADE 48166382
☐ Servidor Público/ Empresa Privada	☐ Servidor Público: ☐ Estadual ☐ Municipal ☐ Federal ☐ Militar ☐ Empresa Privada Órgão/ Empresa:	
☐ INSS	☐ Aposentado ☐ Pensionista ☐ Outros Descrever	Nº do benefício: 1530872917

I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR (ADERENTE)

Nome Completo (sem abreviatura): MARIA FERREIRA SERPA		CPF: 163.132.403-91
Data Nascimento / / 16/06/1952	Nacionalidade	Naturalidade UF
Estado Civil: Solteiro	Matricula-UV: 1530872917	Matr.-Instituidor:
Nome da Mãe: FRANCISCA PAIVA FERREIRA	Nome do Pai: JOAO BATISTA FERREIRA	
Doc. Identidade (Tipo / Nº): 1292053	Órgão Emissor / UF: / SSP / CE	Data Emissão: / / 30/11/1978
Endereço: R ESTEVAO ALVES 211, ---, PAJUCARA, MARACANAÚ, CE, 61.932-300		Nº
Complemento:	Bairro / Distrito: /	CEP:
Telefone de Contato ()	Telefone Celular ()	E-mail:

Nome do Cônjuge / Companheiro(a):

II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO: Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado): R\$ 46,75

Abrangência ☐ Nacional ☒ Internacional	Solicitação de cartão adicional ☐ Sim ☒ Não	(a) Vencimento: Dia 10 de cada mês
(b) Taxa contratual máx. aplicada ao cartão: 3,06% a.m. 44,30% a.a	(c) CET (Custo Efetivo Total) máx. aplicado ao cartão: 3,69% a.m. 55,41% a.a	
(d) Forma de Pagamento ☐ Mensal	(e) Cadastro (Apenas novo cadastro) R\$	(g) Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) R\$ 15,00
Nome completo do adicional:		Grau de parentesco do Adicional em relação ao Titular:

III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR: Banco:	Nº Banco: 341	Agência: 1640	Conta Corrente nº: ---
IV - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE PERDA E ROUBO (se disponibilizado) ☐ Não ☒ Sim - Valor de R\$ 3,90 () por cartão solicitado.			

Estou ciente de que em caso de inadimplência a prestação deste serviço poderá ser suspensa ou cancelada.

V - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDDR)

Empresa: DANIEL C R DE OLIVEIRA-ME - 41675 / 10.963.911/0001-78	CNPJ:	Telefone: ()
Endereço: RUA ZILDENIA 166, GUARIBAS, EUSEBIO, CE, 61.760-000	Bairro:	
CEP:	Cidade/Estado: /	

Identificação da pessoa certificada, integrante da equipe do correspondente, que procedeu ao atendimento ao(a) TITULAR:

Nome: LINDA MARIA DO CARMO CORDEIRO MONTEIRO / 018.678.443-03	CPF:
---	------

VI - CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO: 6.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 6.2. O(A) TITULAR declara que estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um Cartão de Crédito Consignado, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos em sua margem consignável. 6.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos ora convencionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em qualquer conta corrente de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. VII- DECLARAÇÕES DO(A) TITULAR E CONDIÇÕES GERAIS DA ADESÃO: 7.1. O(A) TITULAR declara, para os devidos fins, que pode ser classificado como PEP "Pessoas Politicamente Exposta", assim considerados, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo: ☐ Sim: ☐ Não. 7.2. O TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 7.3. O(A) TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 7.4. O(A) TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo EMISSOR ao TITULAR ou adicional, se houver, nas hipóteses na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convênio

Assinar aqui



firmado entre o emissor e o EMPREGADOR/ CONVENIADO; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica (telesaque), opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o disposto no convênio firmado entre o órgão público e o Banco BMG e o disposto na legislação aplicável; (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário - CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04. (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG, a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **7.5. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao titular e/ou adicional, se aplicável, de forma prévia, possibilitando que o(s) mesmo(s) tenha(m) pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **7.6. O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a:** (i) Manter em cadastro ou banco de dados, o seu nome, qualificação e outros informes pessoais, bem como a manter em cadastro ou banco de dados as respectivas informações relacionadas ao adicional, se houver; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular e/ou adicional, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **7.7. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, dentre elas:** contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/POS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG. **7.8. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de adesão. Nessa hipótese, a assinatura constante no presente documento é capturada, neste ato, em tela sensível ao toque (touch screen) e será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos previamente capturados e armazenados. Esta verificação será realizada pelo Banco ou terceiro à sua ordem e considerará parâmetros objetivos de caligrafia (pressão, velocidade e direção da assinatura). O documento gerado será assinado pelo Banco ou terceiro à sua ordem, com utilização de assinatura digital certificada no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Este documento (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **7.9. O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento.** **7.10. O(A) TITULAR dispensa expressamente o Banco BMG de enviar mensalmente a via física do demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito Consignado contratado, estando ciente de que, tal documento lhe será disponibilizado via Internet banking e que em caso de dúvidas, poderá contatar o Banco BMG através dos canais de atendimento disponibilizados.** **7.11. Comunicação:** O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG lhe envie mensagem eletrônica (e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG ☐ não concordo com o envio das mensagens. **7.12. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015.**

Local e data: MARACANAÚ 03/07/2017

Assine aqui

Assinatura do TITULAR: Maria Fereira Silva

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta FICHA CADASTRAL na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) TITULAR, assina o rogo:

Nome:

CPF ou CI:

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Polegar Direito -
TITULAR

CANALIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007(capitais) e 0800 770 1790(interior)/SAC 0800 9799 099/
Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333/OUVIDORIA 0800 723 2044

	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - SAQUE-MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG	Número da CCB 48166382	
Local e Data de emissão: MARACANAÚ 03/07/2017 ☐ VIA NEGOCIÁVEL ☐ VIA NÃO NEGOCIÁVEL 			
QUADRO I - QUALIFICAÇÃO:			
A - EMITENTE / DEVEDOR(A):			
Nome Completo (sem abreviaturas): MARIA FERREIRA SERPA		CPF: 163.132.403-91	
Doc. Identidade (Tipo / Nº / Data Emissão) CE / 1292053 / / 30/11/1978		Orgão Emissor/UF SSP / CE	
Naturalidade (Cidade e Estado)	Nacionalidade	Data Nascimento / / 16/06/1952	
Endereço Residencial(Completo): R ESTEVAO ALVES 211, ---, PAJUCARA, MARACANAÚ, CE, 61.932-300			
Cidade/Estado: /	CEP:	Tel: ()	
Estado Civil: ☒ Solteiro ☐ Casado ☐ Separado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐ União Estável			
Orgão Conveniado (cartão de crédito consignado):		Matrícula: 1530872917	
B- CREDOR: BANCO BMG S.A. , instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 9º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo (SP), neste ato representado nos termos de seu estatuto social.			
QUADRO II - PROMESSA DE PAGAMENTO:			
O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no item 1 do QUADRO III, abaixo, mediante a forma por ele indicada no QUADRO IV, constante no preâmbulo deste instrumento, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. QUADRO III - CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO:			
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG nos termos do Termo de Adesão celebrado em , com o Nº ADE . 1 - Valor total do crédito R\$ 1.207,88 1.1 - Valor líquido do crédito R\$ 1.198,90 2 - Tarifas R\$ 0,00 3 - Despesas Reembolsáveis R\$ 4 - IOF - R\$ 8,98 ☐ Financiado ☒ Pago no ato 5 - Seguro Prestamista: ☐ Sim ☒ Não Valor de Prêmio Mensal: R\$ Valor da Parcela Única: R\$ 6 - Juros : 6.1- Pré-fixados Taxa Mensal Efetiva: 3,06% % Taxa Anual: 44,30% % Coeficiente: 7 - CET (Custo Efetivo Total): 3,69% % ao mês 55,41% % ao ano 7.1 - Planilha demonstrativa de cálculo do CET			
Descrição	Valores R\$	% Percentual	
a) valor total devido (b.c1, c2, c3, c4)	R\$ 1.207,88	100%	
b) valor liberado ao Emitente:	R\$ 1.198,90	% do Valor total do crédito	
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$	% do Valor total do crédito	
c1) tarifa (item 2):	R\$ 0,00	% do Valor total do crédito	
c2) tributos (item 4)	R\$ 8,98	% do Valor total do crédito	
c3) seguro (item 5):	R\$	% do Valor total do crédito	
c4) Outros (especificar), se houver:	R\$	% do Valor total do crédito	
- Especificação das Tarifas Bancárias (TB) e das Despesas Reembolsáveis (DR) ou de Originação (DO):			
Tipo	Financiado	Discriminação	Valor unitário (R\$)
QUADRO IV - FORMA DE PAGAMENTO:			
Valor da parcela mensal: R\$ ()		Qtde Parcelas: ()	
Ente Consignante: ☒ INSS ☐ Público ☐ Privado			
Forma de Pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente. As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no Quadro III do presente título, serão lançadas na fatura do cartão de crédito Consignado emitido BMG de titularidade do Emitente. QUADRO V - FORMA DE LIBERAÇÃO DO VALOR LÍQUIDO DO CRÉDITO (QUADRO III, ITEM 1.1):			
☐ Valor líquido integral liberado mediante Crédito em Conta Corrente			
Conta Corrente DI: nº:	- Agência:	- Banco:	- Nº: - R\$ 1.198,90
CPF/CNPJ:			